



DIRETRIZES PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO IFNMG

Diretrizes para o Processo Eleitoral dos Membros dos Colegiados de Curso de Graduação do IFNMG, aprovadas pela Resolução do Conselho Superior do IFNMG N°15/2014, de 15 de agosto de 2014.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes dos Colegiados de Curso de Graduação do IFNMG.

1.2. O Colegiado dos Cursos de Graduação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo de cada curso de graduação, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

1.3. As atividades, competências, atribuições e composição do Colegiado estão estabelecidas no Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo de eleição dos membros dos Colegiados de Curso será coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio Colegiado de Curso, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, incluindo:

2.1.1. propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;

2.1.2. providenciar as listas de votação por segmento;

2.1.3. providenciar as cédulas de votação;

2.1.4. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;

2.1.5. realizar a apuração da votação;

2.1.6. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

2.1.7. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do Câmpus, para homologação;

2.1.8. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Câmpus;

2.1.9. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.



3. DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

3.1. O Colegiado do Curso será constituído de:

- a) Coordenador do Curso;
- b) Quatro (04) docentes do quadro permanente, em efetivo exercício no curso, sendo pelo menos dois (02) com formação na área específica do curso;
- c) Um (01) representante do corpo discente do curso;
- d) Um (01) representante técnico-administrativo, cuja atribuição tenha relação direta com o curso.

3.2. Todos os representantes relacionados acima terão seus respectivos suplentes.

3.2.1. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

4. DA CANDIDATURA

4.1. O Coordenador de Curso será indicado por meio de consulta, de acordo com normas estabelecidas por diretrizes específicas.

4.2. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) pertencer ao quadro efetivo do IFNMG;
- b) não estar afastado de suas atividades por um período superior a 6 (seis) meses;
- c) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar-PAD;
- d) não encontrar-se em processo de aposentadoria;
- e) no ato da candidatura, estar em efetivo exercício no curso, em caso de docente.
- f) no caso do representante técnico-administrativo, ser servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro ativo do Câmpus, cuja atribuição que tenha relação direta com o curso, definidas pelo Colegiado de Curso.

4.3. São requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento discente:

- a) estar regularmente matriculado no curso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

b) ter cursado e concluído pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso;

b') Para os cursos que estiverem no primeiro ano do processo de implantação, o representante discente poderá estar cursando o primeiro semestre letivo, para o primeiro mandato do Colegiado.

c) não estar cursando os dois (02) últimos semestres letivos;

d) não estar com matrícula trancada no curso;

e) não estar respondendo nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;

f) ser maior de 18 anos de idade.

4.4. Os candidatos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente deverão se inscrever individualmente, por segmento.

5. DO MANDATO

5.1. O mandato para os representantes docentes e técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

5.2. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

5.3. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

5.4. Caso os suplentes já tenham assumido vaga no Colegiado ou estejam impedidos de assumir esta vaga, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, referente ao período complementar do mandato em aberto.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes os pertencentes ao quadro de professores do Câmpus que atuam no curso e os que atuaram nos últimos 24 meses.

6.2. São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro ativo do Câmpus, lotados em Setores ligados à Direção de Ensino do Câmpus ou Órgão Equivalente, cuja atribuição tenha relação direta com o curso, definidas pelo Colegiado de Curso.

6.3. São eleitores para escolha dos representantes discentes todos os estudantes regularmente



matriculados e frequentes no semestre letivo da ocorrência das eleições.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Os representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos e discentes serão escolhidos pelos seus respectivos pares.

7.2. Os candidatos mais votados em cada segmento, até o máximo de representantes previstos no item 3.1 deste documento, em conformidade com o Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG, serão considerados eleitos como membros efetivos e os demais como suplentes.

7.2.1. Em caso de empate de número de votos dos docentes e técnico-administrativos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) maior tempo de atuação no curso;
- b) maior tempo de serviço no IFNMG;
- c) maior idade.

7.2.2. Em caso de empate de número de votos dos discentes serão considerados como critérios de desempate:

- a) maior tempo no curso;
- b) maior idade.

7.3. O voto é facultativo.

7.4. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

7.5. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

7.6. Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

7.7. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

7.8. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

7.9. Não será permitido o voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que seja servidor do Câmpus. Sendo resguardado o direito de escolha do segmento a votar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

7.10. Após a escolha dos membros do Colegiado de Curso, de acordo com os Art. 7.º e Art. 9.º do Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG, os representantes serão indicados pelo Diretor-Geral do Câmpus para serem designados pelo Reitor por meio de Portaria.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no portal do IFNMG.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral .

8.3. Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, MG, 15 de agosto de 2014.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor